



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 00675/10

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE HOREBE - VERIFICAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO CONSUBSTANCIADA NA RESOLUÇÃO RC2-TC-00270/2012 . DECLARAÇÃO DE NÃO CUMPRIMENTO. APLICAÇÃO DE MULTA, COM FIXAÇÃO DE PRAZO PARA RECOLHIMENTO. ASSINAÇÃO DE NOVO PRAZO.

ACÓRDÃO AC2-TC-02221/2.012

RELATÓRIO:

O **Processo TC Nº 00675/10** trata, agora, da verificação de cumprimento de decisão contida na **Resolução RC2-TC-00270/2012 (fls. 51/53)**, proferido em sede do exame da legalidade dos atos de regularização de vínculo funcional, decorrentes de processo seletivo público promovido pelo Estado da Paraíba, em parceria com o Município de Monte Horebe, com objetivo de prover cargos públicos de Agentes Comunitários de Saúde – ACS e Agentes de Combate às Endemias – ACE.

Através da Resolução **RC2-TC-00270/2012** esta Corte de Contas resolveu:

- ✓ **Assinar** o prazo de 30 (trinta dias), ao atual Prefeito Municipal de Monte Horebe, para que envie a este Tribunal os documentos dados como ausentes pelo Órgão Técnico em seu Relatório de (fls. 35/38).

A Secretaria da 2ª Câmara desta Corte de Contas emitiu ato (**fls. 57**), certificando que foi dada ciência ao Prefeito do Município de Monte Horebe, através da publicação do extrato da referida decisão no DOE/TCE em 17.08.12 (fls. 54) e de ofício nº 804/2012 SEC 2ª (fls. 55/56). Decorrido o prazo que lhe foi assinado, deixou escoá-lo sem qualquer manifestação ou esclarecimento.

Chamado a se pronunciar, o Ministério Público Especial, através de parecer da lavra do Procurador Dr. Marcílio Toscano Franca Filho, opinou pela:

- **Declaração** de não cumprimento da **Resolução RC2-TC-Nº 00270/12**;
- **Aplicação de multa** ao Sr. Erivan Dias Guarita, Prefeito Municipal de Monte Horebe, autoridade omissa, pelo descumprimento de decisão desta Corte de Contas, com fulcro no artigo 56, inciso IV, da LOTCE/PB;
- **Assinação** de novo prazo para que a autoridade competente adote as providências solicitadas por esta Corte de Contas pela **Resolução RC2- TC – 00270/2012**.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 00675/10

O interessado foi notificado acerca da inclusão do presente processo na pauta desta sessão.

É o relatório.

VOTO DO RELATOR:

Voto acompanhando o entendimento do Ministério Público Especial, no sentido de que seja:

- a) **Declarado** o não cumprimento da **Resolução RC-TC-00270/2012;**
- b) **Aplicada multa** ao **Sr. Erivan Dias Guarita** com fulcro no artigo 56, inciso IV, da LOTCE/PB, no valor de **R\$ 3.941,08 (três mil, novecentos e quarenta e um reais e oito centavos)** a ser recolhido no prazo de trinta dias ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal;
- c) **Assinado novo prazo de 30 (trinta) dias** para que a autoridade competente proceda o efetivo cumprimento do item da referida Resolução.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA:

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo **TC Nº 00675/10**, e

CONSIDERANDO o exposto no Relatório e Voto do Relator, o parecer do M.P.E. e o que mais que dos autos consta,

ACORDAM os membros da **2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba-TCE/PB**, à unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data,

- 1. Declarar** o não cumprimento da **Resolução RC-TC-00270/2012;**
- 2. Aplicar** multa ao **Sr. Erivan Dias Guarita**, com fulcro no artigo 56, inciso IV, da LOTCE/PB, no valor de **R\$ 3.941,08 (três mil, novecentos e quarenta e um reais e oito centavos)**, a ser recolhido no prazo de trinta dias ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal;
- 3. Assinar** novo prazo de 30 (trinta) dias para que a autoridade competente proceda o efetivo cumprimento do item da referida Resolução.

Publique-se, notifiquem-se e cumpra-se.

TCE-Sala das Sessões da 2ª Câmara-Miniplenário Cons. Adailton Coêlho Costa
João Pessoa, 11 de dezembro de 2012.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 00675/10

Cons. Arnóbio Alves Viana
Presidente e Relator

Representante/Ministério Público Especial

Grsc